CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWRN-HQ09-82OK-5UBY

A C Ó R D Ã O

TC-000708.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Clayton César Marciel Lustosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/06/24. Valor: R$30.824.051,16.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

TC-000895.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWRN-HQ09-82OK-5UBY

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

TC-000894.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Clayton César Marciel Lustosa, Fernando Marques da Silva Filho (Secretários Municipais) e Daniela Fernandes (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWRN-HQ09-82OK-5UBY

TC-022718.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Partner Manutenção e Terceirização Ltda.

Objeto: Serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas de ensino fundamental e infantil, e em prédios próprios da Secretaria da Educação – Lotes 02 e 03.

Responsável: Daniela Fernandes (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05/12/25.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Mauricio Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Bianca Domingues e Silva Vitorino (OAB/SP nº 277.618) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/05/26.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO EMERGENCIAL. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS, INTERNA E EXTERNA, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. EMERGÊNCIA FABRICADA. NÃO REALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUE MESMO NÃO OBRIGATÓRIO À ÉPOCA, CORROBOROU A FRAGILIDADE DO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA. MATÉRIA FORMAL, SEM ALTERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a dispensa de licitação e o contrato, bem como **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, além da adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, por outro lado, **conhecer** do termo aditivo, da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo da **recomendação** consignada no referido voto.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WWRN-HQ09-82OK-5UBY